



Diário Eletrônico Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 30 de novembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 391

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 210/2023.

Altera a Lei nº 1.700, de 20 de dezembro de 2022, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei nº 1.700, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de novembro de 2023. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 211/2023.

Regulamenta a complementação de benefícios de aposentadoria e pensão conforme previsão contida no artigo 126 e artigo 147 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como no artigo 63 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A presente Lei regulamenta a complementação de benefícios de aposentadoria e pensão conforme previsão contida no artigo 126 e artigo 147 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, bem como no artigo 63 da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, aos servidores públicos municipais em atividade que ingressaram no serviço público municipal até o advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e que completaram o direito à aposentadoria até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sendo-lhes assegurados a paridade e integralidade de vencimentos. Parágrafo único. O regime previdenciário do servidor público municipal de Areado é constituído do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º A complementação dos benefícios faz com que o município fique encarregado de complementar a diferença que ocorrer entre o cálculo do benefício feito pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o valor da remuneração que o servidor percebia na atividade. Parágrafo único. Entende-se por remuneração para os fins desta Lei o vencimento do servidor acrescido das vantagens pecuniárias previstas em Lei. Art. 3º A complementação dos benefícios será custeada por contribuição dos servidores públicos municipais que aderirem ao sistema de complementação de benefícios e pelo erário, conforme estabelecido no artigo 150 e seus incisos da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993. § 1º No decorrer dos anos e se estudos técnicos especializados assim o recomendarem, o Poder Executivo poderá promover alteração legislativa para adequação das alíquotas de contribuição. § 2º A adesão ao sistema de complementação de contribuição é facultativa ao servidor municipal. Para adesão ao sistema, o servidor deverá formular sua pretensão à Divisão de Recursos Humanos e anexar documento comprobatório de suas relações previdenciárias. Art. 4º Para usufruir da complementação dos benefícios, o servidor deverá cumprir a carência de cinco (5) anos de contribuição. Parágrafo único. Dispensa-se o cumprimento da carência em caso de falecimento ou invalidez permanente do servidor, quando será implementado o benefício a quem de direito. Art. 5º Para atender ao critério da contraprestação contributiva dos beneficiários, o servidor público que se aposentar continuará pagando sua contribuição em favor do erário municipal, que será descontada na fonte. Art. 6º A pensão por morte será devida aos dependentes do servidor e sobre ela incidirá a contribuição prevista nesta Lei. Art. 7º Leis orçamentárias futuras consignarão dotações para a realização das despesas previstas na presente Lei. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de novembro de 2023. Douglas Ávila Moreira Prefeito Municipal

LICITAÇÕES



Diário Eletrônico Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 30 de novembro de 2023 – Diário Eletrônico – ANO II | Nº 391

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o Extrato de Aviso de Licitação do Pregão nº 65/2023. Objeto: aquisição de chocotone e picolé para eventos junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Data da abertura: 14/12/2023 – Quinta-Feira, abertura prevista para 13:00 Hs. Mais informações e Edital completo junto à Prefeitura Municipal de Areado, à Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado-MG, pelo telefone (35) 3293-1333, ramal 3511, pelo e-mail: compras@areado.mg.gov.br ou pelo site www.areado.mg.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato da dispensa nº 026-23, processo licitatório nº 166-23. Objeto: locação de um imóvel destinado as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social e Conselho Tutelar. Homologação: 14-11-23. Partes: Município x TOMAZ CINTRA DA COSTA: CPF: 441.573.806-06, contrato nº 347-23, valor total R\$ 24.000,00 sendo R\$ 2.000 mensais, ass.: 14-11-23, vigência: 21-11-23 a 20-11-24 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato de adjudicação, ratificação e contratos da Inexigibilidade/Credenciamento nº 050-23, processo licitatório nº 147-23, ref a consultas médicas especializadas em urologia, neuropediatria, ortopedia e em atenção especializada em oftalmologia e exames especializados em oftalmologia (fundoscopia, mapeamento de retina e tonometria), para atender os usuários da rede pública municipal de saúde. Ratificação: 26-10-23. Partes: Município x CENTRO ORTOPÉDICO SERVIÇOS MÉDICAS LTDA. – ME: CNPJ: 10.896.459/0001-79, contrato nº 342-23, valor estimado R\$ 150.000,00 referente a consultas médicas especializada em ortopedia, ass.: 10-11-23 e vigência: 31-12-23; MINAS GERAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.: CNPJ: 27.739.246/0001-36, contrato nº 343-23, valor estimado R\$ 150.000,00 referente a consultas médicas especializada em ortopedia, ass.: 10-11-23 e vigência: 31-12-23 e INSTITUTO DE OMBRO E COTOVELO LTDA.: CNPJ: 42.481.072/0001-48, contrato nº 344-23, valor estimado R\$ 150.000,00 referente a consultas médicas especializada em ortopedia, ass.: 10-11-23 e vigência: 31-12-23 - Douglas Ávila Moreira - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de novembro de 2023.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral